



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 0075738/CJF**

<b>Centro de Custo</b>	SAD/SUMAG		
<b>Unidade Responsável</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SUMAG		
<b>Servidor Responsável</b>	Jair Dias de Oliveira Junior	<b>CPF</b>	034.807.681-99
<b>E-mail do Responsável</b>	<a href="mailto:jair.junior@cjf.jus.br">jair.junior@cjf.jus.br</a>	<b>Ramal</b>	7583
<b>Responsável Substituto</b>	Dhyonatas Lopes de Macedo	<b>CPF</b>	035.894.301-92
<b>E-mail do Substituto</b>	<a href="mailto:macedo@cjf.jus.br">macedo@cjf.jus.br</a>	<b>Ramal</b>	7630
<b>Natureza Continuada (S/N)</b>	Sim		
<b>Modalidade de licitação</b>	Inexigível		
<b>Contratação</b>	Contrato		
<b>Vigência do Contrato</b>	60 meses (5 anos)		

PO	Fonte	Natureza da Despesa	Previsão de Despesa					
			2020	2021	2022	2023	2024	2025
JC	100	3390.39.44	R\$ 83.723,54	R\$ 105.491,59	R\$ 110.766,17	R\$ 116.304,48	R\$ 122.119,70	R\$ 32.056,42
<b>Total Geral</b>						<b>R\$ 570.461,90</b>		

**1 - OBJETO**

**1.1** - Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências do Conselho da Justiça Federal - CJF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8 – Brasília-DF.

## 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1** - A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do órgão, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Conselho.

**2.2** – Devido ao fato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ser a única fornecedora de água potável, e prestar os serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos no Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, esta exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 01/2016 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

**2.3** – Dever-se-á utilizar como instrumento que possibilitará publicidade ao contrato e demais ações subsequentes o Diário oficial da união e conseqüentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

**2.4** - O Contrato atual nº 009/2015 possui vigência até 16/03/2020, não podendo ser prorrogado face ao decurso de *sessenta* meses.

## 3 - FUNDAMENTO LEGAL

**3.1** - A contratação em tela encontra amparo legal nas seguintes leis:

- Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Distrital n. 2.954/2002 – Dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
- Lei Complementar nº 17/97 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;
- Lei nº 5.027/66 – Institui o Código Sanitário do Distrito Federal;
- Lei nº 442/93 – Dispõe sobre a Classificação de Tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal;
- Lei nº 3.557/05 – Dispões sobre a individualização de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Distrito Federal;
- Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor; Portaria MS nº 518/2004 – Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

## 4 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1** – Fornecimento de água potável nas instalações do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizado no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8 – Brasília-DF - Brasília-DF.

**4.2** – Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências do Conselho da Justiça Federal, na unidade de consumo localizado Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8 – Brasília-DF.

**4.3** – Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

**4.4** – A CAESB executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**4.4.1** – O consumo de água, **expresso em metros cúbicos (m³)**, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## 5 - VIGÊNCIA

**5.1** – O contrato terá vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 17 de março de 2020.

**5.2** - Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, o que será providenciado pelo Conselho da Justiça Federal às suas expensas.

## 6 - VALOR ESTIMADO

**6.1**- O valor global estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente **R\$ 570.465,15** (quinhentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) .

**6.2** – Este valor foi estimado após levantamento da média de gastos mensais do edifício-sede do Conselho da Justiça Federal entre setembro de 2018 e agosto de 2019. Com esse valor, fez-se uma projeção para o gasto anual em 2020, bem como para os anos subsequentes, acrescendo-se 5% a cada ano. Assim, após realizar o somatório de todos os anos, obteve-se o valor global estimado da contratação para o período de 60 meses.

**6.3** – Os cálculos detalhados estão demonstrados no ANEXO I deste Termo de Referência.

## 7 - DIREITOS DO CONTRATANTE

**7.1** – São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

**7.1.1** – Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**7.1.2** – Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

**7.1.3** – Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos, quando couber.

**7.1.4** – Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.

**7.1.5** – Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB.

**7.1.6** – Obter verificações gratuitas, (sem ônus para o Contratante) da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independentemente do intervalo de tempo.

**7.1.7**– Ser previamente informado, pela, CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

**7.1.8** – Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

**7.1.9** – Obter serviço específico, gratuito, (sem ônus para o Contratante), eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.

**7.1.9** – Recorrer à ADASA, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela CAESB ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

## **8 - FATURAMENTO**

**8.1** – A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE.

**8.2** – Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1** – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

**9.2** – O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

**9.3** - O pagamento a cargo do CJF, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da CAESB, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item **(8.1)** (intra-Siafi), sua efetivação poderá se dar através de depósito bancário em favor da CONTRATADA.

**9.4** - Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**9.5** - O Gestor deverá realizar o Atesto e a elaboração do Termo Circunstanciado relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação, nos seguintes prazos:

**a)** 2 (dois) dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,

**b)** 5 (cinco) dias, para os demais casos.

**9.6** - O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, nos seguintes prazos:

**a)** 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,

**b)** 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal, nos demais casos.

**9.7** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF., ou por intermédio do endereço eletrônico (e-mail): [sei-semanp@cjf.jus.br](mailto:sei-semanp@cjf.jus.br) e [sei-sumag@cjf.jus.br](mailto:sei-sumag@cjf.jus.br), acompanhada das declarações, certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

## 10 - TARIFAS

**10.1** – A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**10.1.1** – O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água, com base no Decreto do GDF nº 26.590/2006. O cálculo poderá ser revisto em decorrência de legislação posterior, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE previamente a alteração ocorrida.

## 11 - DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

**11.1** – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

## 12 - RESCISÃO

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

**12.1.1** – Solicitação do CONTRATANTE, por escrito;

**12.1.2** – Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

**12.1.3** – Nas demais hipóteses dos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

## 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1** – A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

**13.2** – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Conselho da Justiça Federal.

**13.3** – Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**13.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Conselho da Justiça Federal.

**13.5** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**13.6** – Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furo ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.

**13.7** – Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora.

**13.8** – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ADASA, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico.

**13.8.1** – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere ao CJF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**13.8.1** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

**13.9** – Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CAESB, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

**13.10** – Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos.

**13.11** – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

**13.12** – Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA;

## **14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**14.2** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**14.3** – Designar um servidor (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**14.4** – Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.

**14.5** – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação dos serviços.

**14.6** – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

**14.7** – Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

**14.8** – Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

**14.9** – Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

**14.10** – Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

**14.11** – Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

**14.12** – Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**15.1** – Sem prejuízo da plena capacidade da CAESB, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo Conselho da Justiça Federal, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**15.2** – A existência da fiscalização por parte do Conselho da Justiça Federal de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

**15.3** – O Conselho da Justiça Federal designará um representante (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

### 15.4 - ATRIBUIÇÕES:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- d) demais atribuições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

## 16 - DAS PENALIDADES

**16.1** – Havendo inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, considerando o que dispõe o artigo 62, §3º, da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 58, inciso IV, da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita, garantido o contraditório, à aplicação das penalidades abaixo:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;

**16.2** – Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**16.3** – Cabe à ADASA e ao Poder Concedente, no que não contrariar disposição da União, a regulação e aplicação das demais penalidades inerentes aos serviços ora contratados, à sua inexecução ou a execução insatisfatória.

## 17 - SUSPENSÃO DO SERVIÇO

**17.1**- Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

**17.1.1** – Por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

**17.1.2** – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

## 18 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**18.1** – Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 12.349/2010. Por meio do Decreto n. 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

**18.2** – Dentro da mesma perspectiva, O Conselho Nacional de Justiça aprovou a [Resolução n. 201, de 3 de março de 2015](#), atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

**18.3** – Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

**18.4** – Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá ainda;

**18.4.1** – Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades;

**18.4.2** – Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

## **19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** – As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Conselho da Justiça Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

**19.1.1** – Programa de Trabalho: JC

**19.1.2** – Elemento da Despesa: 3390.39.44

**19.1.3** – PTRES: 096903

**19.1.4** – Fonte: 0100

## **20 - CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis n° 8.987/95 e 8.078/90, a lei Distrital n° 3.365/2004, o Decreto do GDF n° 26.590/2006 e o Contrato de Concessão n° 01/2006 – ADASA.

**Anexo I****Tabela 1 – Planilha de custo anual de consumo de água do edifício-sede nos últimos 12 (doze) meses entre o ano de 2018 e 2019:**

<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR (água + esgoto)</b>
Outubro	2018	R\$ 8.115,88
Novembro	2018	R\$ 8.437,50
Dezembro	2018	R\$ 6.631,48
Janeiro	2019	R\$ 5.147,08
Fevereiro	2019	R\$ 5.048,12
Março	2019	R\$ 4.709,32
Abril	2019	R\$ 4.638,48
Mai	2019	R\$ 6.794,80
Junho	2019	R\$ 9.121,80
Julho	2019	R\$ 16.133,56
Agosto	2019	R\$ 11.256,96
Setembro	2019	R\$ 9.649,00
<b>Média mensal:</b>		<b>R\$ 7.973,67</b>
<b>Estimativa anual (água + esgoto):</b>		<b>R\$ 95.683,98</b>

**Tabela 2 – Estimativa de gastos por exercícios e gasto total do Contrato. Há o acréscimo de 5% sobre o valor do exercício anterior:**

<b>Exercício de 2020 a 2024 com acréscimo de 5% sobre o ano anterior (água + esgoto)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2020 (março a dezembro)	R\$ 83.723,54
2021 (12 meses)	R\$ 105.491,59
2022 (12 meses)	R\$ 110.766,17
2023 (12 meses)	R\$ 116.304,48
2024 (12 meses)	R\$ 122.119,70
2025 (janeiro a março)	R\$ 32.056,42
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO</b>	<b>R\$ 570.461,90</b>



Autenticado eletronicamente por **Jair Dias de Oliveira Junior, Chefe - Seção de Manutenção Predial**, em 19/11/2019, às 19:56, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0075738** e o código CRC **257AEADĒ**.

---